

LEI N° 1.734/2009 – DE 10 DE MARÇO DE 2009

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,
Prefeita Municipal de Água Doce – SC.
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo, e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Água Doce nos assuntos referentes à proteção e a preservação (e recuperação) ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

- I - estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;
- II - propor normas e padrões para a conservação e preservação, a melhoria e recuperação do meio ambiente no município, com vistas a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;
- III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação e gerenciamento das existentes;
- IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
- V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, contaminação das águas, do ar e do solo, e proteção da fauna e da flora;
- VI - propor medidas que visem a gestão intermunicipal e integrada para soluções de problemas ambientais comuns.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Transportes e Infra-Estrutura Rural;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Urbanismo;
- e) Um representante da FATMA - Fundação do Meio Ambiente;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- g) Um representante da Polícia Ambiental;
- h) Um representante da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.;
- i) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar.

II - ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

- a) Um representante de organização não governamental - CREA/SC - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- b) Um representante de organização não governamental - Associação Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Rio do Peixe;
- c) Um representante de organização não governamental - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Doce;
- d) Um representante de cada Associação de Moradores;
- e) Um representante da OAB/SC - Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Água Doce.

Parágrafo único. Para cada membro titular será previamente indicado um suplente. Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer momento por desistência ou por ausência não justificada em mais de três reuniões.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá 1 (um) Presidente indicado pelo Prefeito Municipal, 1 (um) Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos entre seus membros, por maioria qualificada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 7º Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho receberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Gabinete do Prefeito, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras Administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente do Município.

Art. 9º O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que identificado de ações, obras e serviços que causem danos e/ou degradação ao meio ambiente, proporá providências cabíveis a sua recuperação.

Art. 10 O prazo para instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 235 de 08 de Junho de 1979.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 10 de março de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal